



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 132/62

Documento nº 2 013/62

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 235, de 13 de maio de 1 952, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica reduzido para cinco (5) anos o prazo mínimo estabelecido no artigo 1º da Lei nº 215, de 13 de setembro de 1 951, - referindo-se êsse prazo sempre, aos últimos anos de trabalho."

Artigo 2º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 2º da Lei nº 235, de 13 de maio de 1 952:

"Art. 2º - O artigo 1º da Lei nº 215, de 13 de dezembro de 1 951, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

"§ - 1º - Terão direito ao favor concedido nesta lei as companheiras dos servidores falecidos, desde que provem, mediante justificação judicial, um outro meio a critério do Prefeito:

- a - que o servidor era solteiro ou viúvo, e
- b - que a coabitação datava, no mínimo, dos cinco (5) últimos anos.

§ - 2º - Considera-se como prova de inexistência de legítima esposa, além das que forem exigidas pelo Executivo, a não reclamação de interessada, dentro de trinta (30) dias, contados da publicação de Edital pela Prefeitura."

Artigo 3º - O artigo 1º da Lei nº 784, de 28 de novembro de 1 961, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"§ - Único - Terão direito ao favor concedido nesta lei e referente ao de que tratam as Leis ns. 215, de 13 de dezembro de 1 951 e de nº 235, de 13 de maio de 1 952, as companheiras dos servidores municipais, funcionários ou extranumerários."

Processo 241/62



Câmara Municipal de São Vicente

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 1 962

a) Angelina Pretti da Silva

acw/.